

**Diploma Ministerial n.º 132/2004
de 28 de Julho**

Pelo Decreto n.º 6/2003, de 18 de Fevereiro, foi criado o Centro de Desenvolvimento Sustentável para Zonas Urbanas.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros para a Coordenação da Acção Ambiental, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Centro de Desenvolvimento Sustentável para Zonas Urbanas, sediado em Nampula, constante do mapa em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 29 de Abril de 2004. — O Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental, *John William Kachamila*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

Quadro geral comum de pessoal

Designação	Lugares criados
Funções de direcção e chefia:	
Director do Centro	1
Chefe de Departamento	2
Chefe de Repartição	2
Secretária de Direcção	1
<i>Subtotal</i>	<i>6</i>
Carreiras de regime geral:	
Técnico superior N1	6
Técnico	5
<i>Subtotal</i>	<i>11</i>
Carreiras específicas:	
Técnico planificador físico N1	1
Programador	1
<i>Subtotal</i>	<i>2</i>
Total Parcial	19

Quadro privativo de pessoal

Regime geral	Lugares criados
Assistente técnico	1
Agente de serviço	6
Auxiliar	5
<i>Subtotal</i>	<i>12</i>
Total geral	31

**CONSELHO DE REGULAÇÃO DO ABASTECIMENTO
DE ÁGUA**

**Resolução n.º 1/2004
de 28 de Julho**

A Política Tarifária de Águas, aprovada pela Resolução n.º 60/98, do Conselho de Ministros, de 23 de Dezembro, define os princípios para a fixação das tarifas de água. A conjugação dos Decretos n.º 72/98 e n.º 74/98, ambos de 23 de Dezembro, e do Decreto n.º 26/2001, de 4 de Setembro, estabelecem as competências do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água (CRA) para a fixação de tarifas de água potável em sistemas sob gestão delegada e a sua publicação no Boletim da República.

A tarifa vigente, que fora estabelecida pela Resolução do CRA n.º 2/2003, de 27 de Novembro, carece de actualização, devido à variação de custo dos factores de produção, tendo-se procedido também à actualização das fórmulas de indexação das tarifas em função da informação e necessidades actuais. De facto, a tarifa média de referência foi ajustada, por consequência, em moldes diferentes ao calculado anteriormente, tal como consta da Resolução do CRA n.º 2/2003, de 27 de Novembro.

Deve-se notar que as tarifas da água estão em processo de incrementos graduais para sustentar um importante programa de investimentos do Governo que, a curto prazo, produzirá notável melhoria no serviço ao consumidor, criando também um potencial de acesso ao serviço da água a centenas de milhares de pessoas, actualmente não servidas.

O actual ajustamento tarifário traduz-se em ajustamentos médios diferenciados, cidade a cidade, em função das características de cada sistema e das condições específicas de inflação. Considerando-se que a Tarifa Geral já atingira níveis próximos dos máximos recomendados nesta fase, os incrementos tarifários serão mais significativos no consumo doméstico, que, ainda assim, se situam em média, em menos de 80% da Tarifa Média de Referência.

Nestes termos, o Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7 do seu Estatuto Orgânico, parte integrante do Decreto n.º 74/98, de 23 de Dezembro, determina:

Artigo 1-1. É aprovada a proposta tarifária apresentada pelo Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), a 6 de Maio de 2004, a qual se rege pelas disposições seguintes.

2. As tarifas médias ponderadas, de referência, de cada cidade passam a ser as seguintes:

- Maputo e Matola: 11.900,00 MT/m³
- Beira e Dondo: 10.700,00 MT/m³
- Quelimane: 9.900,00 MT/m³
- Nampula: 9.700,00 MT/m³
- Pemba: 9.800,00 MT/m³

Art. 2-1. A tarifa doméstica para água potável fornecida, às cidades de Maputo e Matola, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 5.900,00 Mt/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
- 67.300,00 Mt/mês para o escalão de consumo mínimo de 10 m³/mês;